

**LEI N.º 1.523/2022.
DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº014/2022 - Data: de 20
de janeiro de 2022.

SÚMULA: “Institui a Campanha Doa Fazenda, com a finalidade de arrecadar alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal para serem distribuídos às famílias de Fazenda Rio Grande em situação de vulnerabilidade social e econômica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Campanha Doa Fazenda.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o *caput*, deste artigo, consiste na arrecadação por entes organizadores de doações espontâneas da população, entidades e demais interessados, de alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal para serem distribuídos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º As doações serão cadastradas e depositadas junto ao ente organizador.

§ 1º Poderão enquadrar-se como ente organizador as secretarias municipais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, empresas, associações e entidades similares.

§ 2º Os entes organizadores, quando estes não forem órgãos públicos, deverão estar funcionando legalmente, ou seja, deverão possuir, pelo menos, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estatuto social registrado em cartório, declaração de utilidade pública municipal e conta bancária própria.

§ 3º Os entes organizadores deverão formalizar, junto ao Poder Executivo, por meio da secretaria competente e em caráter informativo, um ofício evidenciando o interesse em realizar a campanha, o período vigente de sua realização e a (s) forma (s) de arrecadação.

Art. 3º Os entes organizadores ficarão encarregados pela mobilização de voluntários, entidades parceiras e órgãos de imprensa, assim como de pessoas ligadas a repartições públicas e privadas, entre outros.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar as ações do programa Doa Fazenda no âmbito do Município por meio de mídias físicas (folder, flyer, cartaz,

outdoor, circulares internas, etc.) e mídias digitais (redes sociais, site, portal de notícias, e-mail, etc.).

Art. 5º Os alimentos não perecíveis e os produtos de higiene poderão ser arrecadados através de:

I - Drive thru;

II - Lojas;

III - Farmácias;

IV - Supermercados;

V - Pontos de coleta fixos ou itinerantes;

VI - Entrega direta aos organizadores e instituições participantes.

Art. 6º Os alimentos arrecadados deverão ser organizados em cestas básicas e os itens de higiene pessoal em kits, a serem distribuídos em tempo hábil e conforme a necessidade de cada pessoa ou família.

§ 1º Os critérios para a distribuição das doações às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como às entidades, deverão ser elaborados pelo ente organizador.

§ 2º A título de prestação de contas, as pessoas e famílias selecionadas deverão ser devidamente cadastradas pelo ente organizador.

Art. 7º A organização da Campanha Doa Fazenda será regulamentada pelo ente organizador como melhor lhe convier, com ou sem o apoio das secretarias e órgãos públicos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2022.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Dr. Renan Wozniack e Júlio Beição.